



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda ao Projeto de Lei nº 184/2025

Dispõe sobre a alteração da redação do Projeto de Lei nº 184/2025 do município de Ilha Comprida e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 188-B, §2º e § 4º e acrescentado o §5º, artigo 188-C, revogado seu inciso II do §1º e alterado o §2º, incisos IV e V, artigo 188-F acrescenta o inciso XIII, artigo 188-G altera o inciso II e III e artigo 188-H altera o §2º e inciso II e alteração do §3º todos do Projeto de Lei 184/25 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 188-B: A Taxa de Preservação Ambiental - TPA tem como base de cálculo os custos estimados da atividade administrativa, em razão da capacidade de degradação decorrente da circulação de veículos automotores e os valores correspondentes serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice de atualização da UFIC (Unidade Fiscal de Ilha Comprida), com arredondamento da primeira casa decimal sempre para cima.:

§2º O lançamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA ocorrerá no momento do ingresso do veículo automotor e a cada dia cumulativo de sua permanência no território do Município de Ilha Comprida, mediante identificação e registro eletrônico vinculados à placa do veículo, resultando em cobrança a ser paga no momento de saída deste do território municipal.

§4º Em casos específicos, em que possa haver a necessidade de emissão de boleto para pagamento posterior, o não recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA no prazo estabelecido constitui infração tributária, obrigando o contribuinte ao pagamento integral do valor principal da taxa, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data de constituição definitiva do crédito, o qual poderá ser satisfeito mediante cobrança administrativa, cartorária ou sua inscrição em dívida ativa, conforme procedimentos legais aplicáveis.

§5º A cobrança na saída do Município de Ilha Comprida será realizada nas cabines, que serão dotadas de todos os meios tecnológicos disponíveis, entre eles a cobrança via Tag, cartão de aproximação para pagamento no crédito, débito ou via Pix, e serão instaladas em locais que serão determinados posteriormente pelo Poder Executivo ou conforme o art. 188 – D, § 3º.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 188-C:

Revoga-se o inciso II do §1º.

Fica alterado o §2º inciso IV e V:

IV - veículos de propriedade de pessoas físicas que comprovadamente possuam imóvel residencial no Município de Ilha Comprida/SP, limitados até 2 (dois) veículos por família, abrangendo aqueles registrados em nome do(a) proprietário(a), de seu(ua) cônjuge ou companheiro(a) e de seus ascendentes, descendentes em primeiro grau, com cadastro imobiliário atualizado e vinculados ao mesmo imóvel;

V - veículos de propriedade de pessoas que residam em imóveis de aluguel no Município de Ilha Comprida, limitados a ate 2 (dois) veículos por imóvel, desde que estejam em nome do(a) locatário(a)ou de seu(ua)cônjugue, com cadastro imobiliário atualizado e vinculados ao mesmo imóvel.

“Art. 188-F:

Acrescenta-se o inciso XIII:

XIII – Implantar infraestrutura adequada com órgãos ambientais estaduais ou entidades parceiras, para resgate, atendimento emergencial, tratamento clínico e cirúrgico, reabilitação e soltura monitorada de animais silvestres e marinhos que possam sofrer acidentes, maus tratos e afins.

“Art. 188-G:

Altera o Inciso II e III:

II - a elaboração de relatórios financeiros e ambientais mensais, contendo a arrecadação, as despesas executadas e os resultados alcançados;

III - a publicação dos relatórios mensalmente no Portal da Transparência;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 188-H:

Altera-se o §2º e alteração do inciso II e §3º:

§2º A cobrança da Taxa de Preservação Ambiental - TPA somente poderá ser iniciada após o dia 01/07/2026 e o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

II - a efetiva implantação das cabines e dos demais meios de cobrança e gestão da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, com comprovação de sua plena funcionalidade operacional;

§3º A data de inicio da cobrança será definida por ato do Poder Executivo Municipal, mediante publicação oficial e ampla divulgação à população e aos visitantes, sendo vedado o inicio da cobrança antes do prazo previsto no §2º deste artigo, ainda que cumpridas antecipadamente as demais condições."

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2.025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDINA BARBOSA COLAÇO

Presidente

EMERSON GRYLLO RODRIGUES

Relator

JOSÉ ROBERTO VENANCIO DE SOUZA

Membro